



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

*A junta apreciou a proposta
que foi aprovada por unanimidade
20.10.2021*

Proposta nº 2/ 2021

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto no artigo 17º do referido diploma, que define a possibilidade de delegação de competências da Junta no seu Presidente, para maior funcionalidade de decisão, eficiência e eficácia dos serviços e do relacionamento institucional com outras entidades,

Propor que:

A Junta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia **delibere delegar no Presidente da Junta:**

1 - As competências materiais da Junta, referidas no artigo 16º do citado diploma, **relacionadas com a gestão e funcionamento dos serviços administrativos e operacionais**, nos termos das alíneas:

- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;

ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;

nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

rr) Passar atestados;

tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

2 - As competências materiais da Junta, constantes no artigo 16º do referido diploma, relacionadas com o **relacionamento institucional com outras entidades**:

i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;

m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;

r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;

s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;

t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;

u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;

x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

Lourinhã, 20 de Outubro de 2021

O Presidente da Junta

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, that reads "Pedro Manuel Marques Margarido". The signature is positioned above the printed name.

(Pedro Manuel Marques Margarido)

A Junta deliberou, por
unanimidade, aprovar
a proposta.
20.10.2021




UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

Proposta nº 3/ 2017

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto nas alíneas h) e i) do artigo 18º do referido diploma, que define a competência do Presidente da Junta de autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta da freguesia, propor:

- a) Que seja definido o montante de 5000,00€, como valor máximo da autorização de despesas a realizar pelo Presidente da Junta de forma autónoma.

Lourinhã, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Junta

(Pedro Manuel Marques Margarido)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

*A Junta Delibera, por
unanimidade, aprovar a
presente proposta.
20.10.2021
✕*

Proposta nº 4/ 2021

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto na alínea y) do artigo 18º do referido diploma, que define a competência de exercer todos os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Junta da Freguesia, com vista à atualização dos dados referentes ao controlo e funcionamento da situação bancária da Freguesia,

Propor:

- a) Que em todas as contas constem as assinaturas dos cinco elementos do executivo;
- b) Que para obrigar a qualquer ato, como a assinatura de cheques e o levantamento de numerário, sejam sempre, necessárias três das cinco assinaturas;

Lourinhã, 20 de Outubro de 2021

O Presidente da Junta

(Pedro Manuel Marques Margarido)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

LOURINHÃ E ATALAIA

Proposta nº 5/ 2021

*A Junta aprovou a proposta,
que foi posta à votação e
aprovada por unanimidade.
20.10.2021*

Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

Vem ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 21º do referido diploma, que definem a competência da Junta de deliberar sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo estabelecer dia e hora certos para as mesmas, bem como o horário de atendimento de público pelo Presidente:

Propor:

- a) Que as reuniões ordinárias da Junta da Freguesia tenham uma frequência quinzenal, realizando-se às **terças-feiras, pelas 17.30 horas, no edifício Sede, em Lourinhã**, sendo que a deliberação deve ser tornada pública por edital afixado nos sítios públicos do costume.
- b) As reuniões poderão realizar-se também no **edifício da Delegação, em Atalaia**, devendo a alteração ser comunicada aos membros do Executivo, com dois dias de antecedência e tornada pública por edital afixado nos sítios públicos do costume.
- c) O horário de atendimento de público pelo Presidente da Junta da Freguesia, no **edifício Sede, em Lourinhã**, decorre em todas as segundas-feiras, **das 11.00 às 12.30 horas**, mediante marcação prévia.
- d) O horário de atendimento de público pelo Presidente da Junta da Freguesia, no **edifício da Delegação, em Atalaia**, decorre em todas as quintas-feiras, **das 14.30 às 17.00 horas**, mediante marcação prévia.
- e) **A reunião pública mensal** da Junta da Freguesia, realiza-se na **última terça-feira do mês, às 17.30 horas, no edifício Sede em Lourinhã**, sendo que a deliberação deve ser tornada pública por edital afixado nos sítios públicos do costume.

Lourinhã, 20 de Outubro de 2021

O Presidente da Junta

(Pedro Manuel Marques Margarido)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

*A Junta deliberou, por unanimidade, aprovar a deliberação de comissões de certificação de fotocópias.
20.10.2021
J*

Proposta nº 6 / 2021

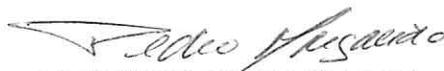
Pedro Manuel Marques Margarido, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no âmbito das disposições do Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, sobre certificação de fotocópias de documentos originais, pelas Juntas de Freguesia,

Propõe:

Que na ausência do Presidente da Junta, possam certificar também as fotocópias dos documentos originais, os Vogais Fernando José Martins Ferreira e Maria da Guia Pereira de Matos.

Lourinhã, 20 de Outubro de 2021

O Presidente da Junta



(Pedro Manuel Marques Margarido)